

Decretos



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INSTITUI DIRETRIZES, ESTABELECE NORMAS E FIXA CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no artigo 7º, da Lei n.º 14.133/2021, o qual determina a necessidade de designação de agentes públicos para o desempenho das funções relativas às contratações públicas, de modo a detalhar as atribuições destes, visando a redução de falhas e continuidade de erros;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá observar o Princípio da Segregação das Funções, de forma a individualizar as condutas, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis à riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos as normas, diretrizes e critérios para atendimento ao Princípio da Segregação de Funções, previsto no artigo 5º, da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão observar os procedimentos previstos neste Decreto, adotando um mecanismo de controle interno que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, elaboração de pareceres jurídicos e técnicos, execução, controle e contabilização.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 3º. A Segregação de Funções, enquanto princípio de controle interno da Administração Pública, tem por finalidade otimizar e garantir maior eficiência às funções administrativas nas etapas que compõem o gasto público, buscando maior controle na aplicação dos recursos públicos em observância aos princípios da moralidade, probidade administrativa e economicidade, proporcionando a fiscalização contínua do processo administrativo entre os agentes públicos envolvidos, maior segurança aos gestores e atendimento as orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Único. A Segregação de Funções ocorre por meio da separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes agentes, evitando que as despesas sejam executadas com erros, fraudes intencionais ou por omissão.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA SEGREGAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 4º. A autoridade competente designará servidores investidos na função de Agente de Contratação, nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.314/2023, podendo no mesmo ato designar mais de um Agente de Contratação.

Art. 5º. Quando solicitado, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 1º Na hipótese do caput, é vedado ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao Princípio da Segregação de Funções, a saber, entre outras:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

- a) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- b) Termo de Referência - TR, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- c) Mapa de preços para definição do orçamento estimado.

II - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá ser designado para participar da elaboração do edital e de seus anexos.

Art. 6º. Caberá ao Departamento de Compras, integrante da Secretaria Municipal de Administração, a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal, devendo seguir os elementos contidos no Termo de Referência, bem como as diretrizes estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 7º. Será designado em cada Secretaria Municipal um servidor com capacidade técnica compatível com a função, que irá identificar a demanda, analisar e elaborar o Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas e fornecendo as informações necessárias para subsidiar os processos, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e posteriormente escolher entre as soluções possíveis, aquela que mais se adequa ao interesse público.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será realizado sob a coordenação da unidade demandante da contratação e será aprovado pelo superior imediato do servidor referido no *caput*, como condição ao prosseguimento da fase preparatória de licitação ou contratação direta.

§ 2º O órgão demandante poderá contar com apoio técnico especializado na elaboração do ETP, podendo haver a cooperação entre os órgãos e entidades interessadas ou que detenham competências específicas relacionadas ao objeto da contratação, ou ainda, a contratação de equipe técnica especializada para esse fim.

§ 3º A elaboração do ETP será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites do artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas no artigo 75, incisos VII e VIII, da Lei n.º 14.133/2021;
- III - contratação de remanescente nos termos do artigo 90, §2º ao §7º, da Lei n.º 14.133/2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 8º. O ETP buscará a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação e deverá conter os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do caput, e, quando não contemplar os demais elementos previstos no artigo 8º, deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Considera-se licitação sistêmica aquela cujo objeto licitado atenda a necessidade de dois ou mais órgãos/secretarias, cabendo à Chefia de Planejamento e Assuntos Estratégicos o seu gerenciamento, organização e execução.

§ 3º Nas contratações de itens para licitações sistêmicas, submetidas a procedimentos de padronização ou que tenham sido objeto de planejamento anual, cada órgão ou secretaria demandante deverá elaborar o seu Estudo Técnico Preliminar que dará subsídio ao ETP sistêmico, que deverão ser acostadas aos autos e que atendam aos requisitos de que tratam os incisos I, IV, VI, VIII e XII, do caput.

§ 4º No ETP deverá conter estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros da Instrução Normativa SEGES n.º 65/2021, bem como em regulamentação municipal que versa sobre o conteúdo, visando a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade.

§ 5º Caso a estimativa preliminar do ETP possua caráter sigiloso, este deverá constar em anexo separado.

Art. 9º. Será designado em cada Secretaria Municipal um servidor com capacidade técnica compatível com a função, que deverá com base nos estudos técnicos preliminares, indicar o objeto de forma precisa, suficiente e clara, contendo obrigatoriamente os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública; definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução; valor estimado; cronograma físico-financeiro; critério de aceitação; deveres do contratado e contratante; procedimentos de fiscalização; prazo para execução e sanções.

§ 1º. O Termo de Referência (TR) deverá ser elaborado sob a coordenação da unidade demandante da contratação e será aprovado pelo superior imediato do servidor referido no *caput*, como condição ao prosseguimento da fase preparatória de licitação ou contratação direta.

§ 2º O órgão demandante poderá contar com apoio técnico especializado na elaboração do TR, podendo haver a cooperação entre os órgãos e entidades interessadas ou que detenham competências específicas relacionadas ao objeto da contratação, ou ainda, a contratação de equipe técnica especializada para este fim.

§ 3º O TR deve descrever os padrões mínimos de qualidade, bem como as condições necessárias de uso e outros elementos que impeçam aquisição de bens e serviços de má qualidade, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

§ 5º Caso o valor estimativo final possua caráter sigiloso, o mesmo não constará no TR ou Projeto Básico, caso contrário deverá ser revelado nos referidos instrumentos.

Art. 10. O Projeto Básico, conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, o serviço, o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do artigo 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 que deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamentos de Convênios.

§ 1º O Projeto Básico também poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que possua capacidade técnica para fazê-lo, contudo, deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamentos de Convênios.

§ 2º O Projeto Básico proveniente do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamentos de Convênios.

§ 3º O órgão demandante poderá contar com apoio técnico especializado na elaboração do Projeto Básico, podendo haver a cooperação entre os órgãos e entidades interessadas ou que detenham competências específicas relacionadas ao objeto da contratação, ou ainda, a contratação de equipe técnica especializada para esse fim.

Art. 11. A autoridade competente designará servidor que ficará responsável pela elaboração de Edital, com capacidade técnica e que detenha formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, lotado na Assessoria de Licitação, preferencialmente entre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os servidores que atuarem na fase interna de procedimento licitatório na modalidade pregão, não deverão participar da fase externa.

Art. 13. Em observância ao princípio da Segregação de Funções, é vedado:



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

- I. que a fiscalização da obra seja realizada pela mesma empresa contratada para executá-la;
- II. que um mesmo servidor público atue como gestor e fiscal de contrato;
- III. que o mesmo servidor público participe ou controle todas as fases da execução da despesa: Empenho, Liquidação e Pagamento, devendo cada fase ser executada por pessoas e setores independentes entre si possibilitando a realização de uma verificação cruzada;
- IV. que um mesmo servidor público seja responsável pela elaboração do ETP, TR ou Projeto Básico;
- V. a nomeação do mesmo servidor público para atuar nos processos de contratação como requisitante, Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato;
- VI. aos servidores que executam atividades relacionadas à contabilidade, orçamento e finanças, participarem de comissões de licitações, fiscalização e gestão de contratos, bem como processos ligados à compras, inclusive na fase interna de licitação, exceto para as contratações que tenham como finalidade atender as demandas do próprio departamento relacionadas à contabilidade, orçamento e finanças.

Art. 14. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no artigo 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no ato de designação do agente público e do terceiro que auxiliará a condução da contratação, inclusive na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 13 de dezembro de 2023.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal